



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

1991

Sessão de 26 de março de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.318 - Processo nº 10945.000922/91-21

Recorrente : NEVADA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

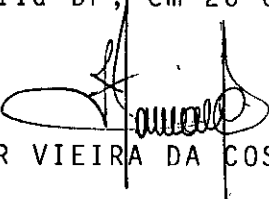
Recorrid : DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-802

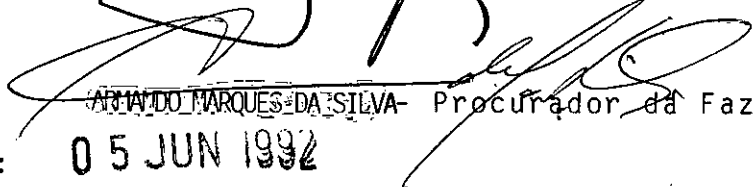
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de março de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator


~~ARNALDO MARQUES DA SILVA~~ - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 05 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO Nº 114.318 - RESOLUÇÃO Nº 301-802
RECORRENTE: NEVADA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDA : DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATOR : LUIZ ANTÔNIO JACQUES

02.

R E L A T Ó R I O E V O T O

A empresa em questão foi notificada de que foi lançado contra ela imposto de importação, relativo a 1.501,5 quilos de filet de merluza, interfolhado, congelado, sem pele, pouca espinha, procedente de Buenos Aires, Argentina.

Ocorre que na fase impugnatória, a mesma foi recebida na repartição de origem em 25 de junho de 1991, terça-feira, fls. 36/39, quando o recebimento dos AR's, fls. 32, 33 e 34, ocorreu em 23 de maio de 1991, quinta-feira, sendo o prazo final para recebimento seria 24 de junho de 1991, segunda-feira.

Assim sendo, acho necessário converter o presente julgamento em diligência à repartição de origem, no sentido de ser elucidado se na fase impugnatória, no início e no fim da contagem do referido prazo, ocorreu alguma paralização das atividades, que prorrogasse o prazo de recebimento para o dia 25 de junho de 1991.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992.

lgl



LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator